

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N° 05/98**

**EMENTA:** Estabelece critérios para o processo de Ingresso Extra Processo Seletivo Vestibular.

**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da UFPE, e

**CONSIDERANDO** que o Regimento Geral da UFPE, em seus Artigos 42 e 61, admite outras formas de ingresso em Cursos de Graduação, além da modalidade oferecida através do Processo Seletivo Vestibular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Poderá inscrever-se no processo de Ingresso Extra Processo Seletivo Vestibular:

**I** ó Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFPE antes de concluir qualquer de suas habilitações, que pretenda reintegração ao mesmo curso, excetuando-se das situações previstas no inciso II do Artigo 58 do RGU;

**II** ó Estudante vinculado a um curso de graduação da UFPE que não tenha ainda concluído nenhuma habilitação do mesmo e pretenda transferência para outro curso da mesma área de estudo;

**III** ó Estudante vinculado a um curso de graduação reconhecido, de outra IES, que pretenda transferência externa;

**IV** ó Diplomado em curso de graduação reconhecido, de qualquer IES.

**Parágrafo único** ó É vedada a TRANSFERÊNCIA INTERNA ao aluno que não ingressou na UFPE, através de CONCURSO VESTIBULAR.

**Art. 2º** - São condições mínimas para Ingresso Extra Processo Seletivo Vestibular:

**I** ó A creditação das disciplinas do currículo mínimo oferecidas no 1º

semestre letivo do curso pretendido, nos termos do § 1º .;

**II** ó Média geral não inferior a 5 (cinco), nos termos do § 2º ;

**III** ó Possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação computado o número de semestres equivalentes calculado para o candidato, nos termos dos § 4º e 5º .

§ 1º - Não se aplica a exigência do inciso I deste artigo aos seguintes casos:

a) Ingresso em cursos que não tenham preenchido todas as vagas oferecidas para o processo seletivo vestibular na entrada correspondente ao processo de Ingresso Extra Processo Seletivo Vestibular, desde que o candidato tenha o coeficiente de classificação calculado conforme o § 2º do art. 4º;

b) Transferência interna para curso do mesmo grupo do Processo Seletivo Vestibular quando suas disciplinas do 1º período forem as mesmas do atual curso de vinculação do candidato

c) Para Transferência interna para os Cursos de Licenciatura Noturna, nas áreas da Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas.

§ 2º ó A Média Geral será a média aritmética de todas as médias finais de disciplinas cursadas na UFPE ou em outra IES.

§ 3º ó Para os cursos de Música, o Ingresso Extra Processo Seletivo Vestibular dependerá também de ser o candidato considerado apto nos testes específicos idênticos, em nível, aos aplicados no Processo Seletivo Vestibular da UFPE;

§ 4º - O número de semestres equivalentes, citados no inciso III, será obtido pela divisão por 4 (quatro) do número de disciplinas que seriam creditadas no curso pretendido quando da análise de equivalência, arredondando para o inteiro imediatamente superior.

§ 5º ó O reconhecimento e a creditação das disciplinas já cursadas far-se-ão à vista da equivalência do seu conteúdo, duração e intensidade com as correspondentes disciplinas da UFPE, facultando-se ainda ao Coordenador de Curso ou de Área verificar a equivalência de nível de conhecimento com o exigido nesta IES, mediante aplicação de provas.

**Art. 3º** ó O número de vagas oferecidas para o Ingresso Extra Processo Seletivo Vestibular será definido anualmente pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único** ó As vagas serão oferecidas para o turno DIURNO, com exceção dos cursos ministrados exclusivamente no NOTURNO.

**Art. 4º** ó As vagas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

**I** ó Alunos vinculados a curso de graduação da UFPE, pedindo transferência interna para outro curso da mesma área;

**II** ó Alunos vinculados a outra IES, candidatos a transferência para o mesmo curso da UFPE;

**III** ó Diplomados em curso de graduação reconhecido pelo CNE.

§ 1º - Dentro de cada categoria a classificação será feita até o respectivo limite de vagas oferecidas, pela ordem decrescente do coeficiente de classificação do candidato.

§ 2º - Para cada candidato, o coeficiente de classificação será definido por:

$$C = \left( 1,4 \times \frac{D}{P} + M + 10 \times \frac{h}{H} \right) \times \frac{1}{30}$$

Onde: C = Coeficiente de classificação

D = Número de disciplinas cursadas com aprovação

P = Número de períodos utilizados cursando disciplinas

M = Média das notas de disciplinas aproveitadas na análise de equivalência

h = Carga horária creditada

H = Carga horária plena do curso pretendido

§ 3º ó Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha creditado a maior carga horária do currículo do curso pretendido, vigente na UFPE.

**Art. 5º** ó Acrescentam-se à quantidade de vagas a que se refere o artigo 3º as específicas para:

- a) reintegração, no número definido pelo Colegiado do Curso;
- b) diplomados desta Universidade que pretendam cursar outra habilitação do mesmo curso;
- c) estudantes estrangeiros, decorrente de Convênios e/ou acordos internacionais, aprovados pelos Órgãos Deliberativos Superiores desta Universidade.

§ 1º ó Nas situações deste artigo, o interessado poderá dar entrada a seu requerimento na Coordenadoria do Corpo Discente nos meses de abril/maio e

outubro/novembro, entretanto, só terá garantida a matrícula em disciplinas, no período normal subsequente ao deferimento do processo.

§ 2º 6 As vagas geradas nos termos deste Artigo, serão oferecidas para o turno DIURNO, com exceção dos cursos ministrados exclusivamente no NOTURNO.

Art. 6º 6 Somente serão analisados os processos que derem entrada com documentação completa, exigida para a inscrição, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado em jornal de grande circulação.

Art. 7º 6 Para os processos deferidos, os candidatos só serão vinculados ao curso pretendido quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula.

§ 1º 6 A matrícula em disciplinas do curso só poderá ser realizada dentro do Calendário Acadêmico para todos os alunos de graduação da UFPE.

§ 2º 6 Se o candidato aprovado para Ingresso Extra Processo Seletivo Vestibular não estiver vinculado até o último dia do prazo do parágrafo anterior, só poderá cursar disciplinas no período seguinte, isso se estiver devidamente vinculado na ocasião da matrícula em disciplinas daquele período.

§ 3º 6 Se o candidato não estiver vinculado ao curso por ocasião do 2º período normal de matrícula em disciplinas após o deferimento do seu pedido, este perderá seu efeito.

Art. 8º 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**APROVADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO EXERCÍCIO DE 1998, DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO.**

**Presidente:**

**Prof. MOZART NEVES RAMOS**  
**Reitor**